

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
8º BBM - Tubarão**

**BOLETIM INTERNO nº. 002/2010**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Conforme escalas de serviço arquivado no B-1 do 8º BBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:**

**TRANSFERÊNCIA:**

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **Com Ônus** para o Estado, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mat 928362-5 Diego Felipe **Marzarotto** do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba para o 1º/3ª/2º BBM - Videira, por necessidade do serviço e término de sua participação na Operação Veraneio 2009/2010. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de março de 2010, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*(Transcrito da Nota nº. 168/2010/DiRH/DA/CBMSC - Movimentação com ônus de 26/02/2010).  
Ten Cel BM Ch da DiRH/DA/CBMSC*

**II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:**

**LICENÇA ESPECIAL:**

Do 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 2º quinquênio do período de 29/09/1999 a 28/09/2004, a contar de 15/02/2010.

Do 3º Sgt BM Mat 918598-4 **Nelson** Nunes Fernandes do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 3º quinquênio do período de 27/02/1998 a 26/02/2003, a contar de 14/02/2010.

**VISITA MÉDICA:**

Do 1º Sgt BM Mtcl 913305-4 **Vitorino** Lamarque do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, compareceu a visita médica obtendo 30 (trinta) dias de LTS, a contar de 28/01/2010 conforme parecer do Cap Med PM Mtcl 919399-5 Antônio José Trombetta – CRM 4886, JMC/HPM.

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

**III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:****LICENÇA ESPECIAL:**

Do Cb BM Mat 917853-8 **Giovane** Batista Martins do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 3º quinquênio do período de 25/07/1998 a 24/07/2003, a contar de 18/02/2010.

Do Cb BM Mat 913285-6 **Leandro** Antônio Mendes do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 4º quinquênio do período de 01/11/1999 a 31/10/2004, a contar de 13/02/2010.

**NÚPCIAS:**

Do Sd BM Mat 929220-9 Renato **Perrut** Pedrosa do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter contraído matrimônio com a Srtª. Juliana da Silva Formentin Perrut, a contar do dia 28/01/2010, conforme Certidão de Casamento matrícula 105650 01 55 2010 2 00080 027 0007228 35 de Registro de Casamentos, do Cartório de Registro Civil Rosita Willemann Porto da Comarca de Tubarão - SC.

**PERMISSÃO:**

Concedo ao Sd BM Mat 920772-4 **Reginaldo** José Teixeira do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, permissão para freqüentar a Faculdade de Licenciatura em Geografia na Uniasselve/FUCAP, todos os sábados, das 08h00min às 12h00min no município de Capivari de Baixo, sem prejuízo do serviço ou instrução.

Concedo ao Sd BM Mat 929252-7 **Petterson** Lourenço da Silva do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, permissão para freqüentar a Faculdade de Matemática na Uniasselve, todas às quartas-feiras, das 18h40min às 22h00min no município de Imbituba, sem prejuízo do serviço ou instrução.

**COMUNICAÇÃO:**

1. Comunico-vos que por volta das 09h00min, do dia 20/02/2010, quando da Prevenção no evento Red Bull Paddle Cross, na Praia Central de Garopaba, a embarcação Jet-ski Ferrugem veio a se chocar com um cabo de ancoragem da embarcação Santa Luíza (baleeira), que deslizou sobre a proa do jet-ski, atingindo o Sd BM Mtcl 927699-8 Rafael **Pereira** da Silva e o Sd BM Mtcl 927753-6 **Greison** Rocha Bitencourt, ambos do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba.

2. O jet-ski Ferrugem seguia atrás do BI Naufragados, deslocando-se para o canto norte da Praia Central, quando o BI passou por sobre o cabo de ancoragem da baleeira, levantando-o. O jet-ski não conseguiu desviar do cabo e se chocou com o mesmo. O cabo correu sobre a proa da embarcação e atingiu o condutor (Sd BM Pereira) e o tripulante (Sd BM Greison), lançando-os ao mar, conscientes e desorientados.

3. A tripulação do BI Naufragados (2º Sgt BM Soares e Cb BM Erimar) efetuou o resgate dos BBMM, conduzindo-os à faixa de areia, onde receberam o primeiro atendimento e, em seguida, foram conduzidos a Policlínica de Garopaba pela Vtr BM ASU 153. Ambos apresentaram ferimentos na face, sendo que o Sd BM Pereira apresentava uma lesão no pescoço e face, além de desorientação momentânea. O Sd BM Greison apresentava corte na face, ferimentos no nariz, boca, palato e desorientação momentânea. Os BBMM foram atendidos no Hospital de Garopaba, permaneceram em observação e foram liberados em seguida.

4. Os BBMM não agiram com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, uma vez que o cabo de ancoragem da embarcação Santa Luíza não estava sinalizado e media cerca de 70 (setenta) metros, não sendo visível às embarcações.

**Testemunhou o fato:**

2º Sgt BM Mat 921167-5 Sandro Luis Batista **Soares** do 2º/2ª/8º BBM – Laguna;

Cb BM Mat 916634-3 **Erimar** da Rosa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna.

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

**VISITA MÉDICA:**

Do 1º Sgt BM Mtcl 913305-4 **Vitorino** Lamarque do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba, compareceu a visita médica obtendo 30 (trinta) dias de LTS, a contar de 28/01/2010 conforme parecer do Cap Med PM Mtcl 919399-5 Antônio José Trombetta – CRM 4886, JMC/HPM.

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Do Sd BM Mat 927753-6 Greisson **Rocha** Bitencourt do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 9 (nove) dias de LTS, a contar de 20/02/2010, conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919406-1 Júlio César Vidal Verdi, CRM-4340.

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS:**

Comunico-vos que no dia 04/02/2010 o Sd BM Mat 379029-0 Fernando Teixeira Tártari - 1º/2ª/8º BBM - Imbituba perdeu seu documento de identidade militar.

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

**IV – DEFESA PRÉVIA:**

**DESIGNAÇÃO:**

Do 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM – Tubarão, para interpor recurso de defesa prévia da viatura BM ASU-197 de placa MFN-0715, pela imposição de penalidade de multa ocorrida no dia 25/11/2009 à 12h08min, quando no deslocamento de ocorrência de atendimento pré-hospitalar.

**V – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:**

W. Zavaski Indústria e Comércio Ltda. / Braço do Norte – SC, 04 de fevereiro de 2010. / Ao / Comandante do Corpo de Bombeiros/Braço do Norte – SC / Ref. Atendimento ao Grupo Zavaski / Vimos através desta, agradecer ao Sr Comandante e toda sua equipe pelo trabalho desenvolvido a nossa empresa ontem no início da tarde, disponibilizando um caminhão e uma ambulância em tempo hábil, evitando com isso um transtorno maior. / Nossa empresa também comunica que, está satisfeita com o atendimento prestado e aproveita para parabenizar essa corporação por seu

excelente trabalho. / W/ZAVASKI Ind. E Com. Ltda. / Rua Estevão Macieski, 265 – Bairro São Basílio – Braço do Norte – SC.

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO:**

O Sd BM Mat 920789-9 Francisco de Souza **Agostinho** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 18/02/2010.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 18/02/2010.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 925644-0 **Jovino** dos Santos Medeiros do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 23/02/2010.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 350676-2 **Fábio** Claudino Ferreira do 2º/2ª/8º BBM – Laguna, por cumprir seus deveres junto ao 3º/2ª/8º BBM - Garopaba (2006 a 2010) com dedicação e lealdade, executando suas atividades com esmero, competência, responsabilidade, perseverança, alegria e paciência. Profissional habilidoso nas áreas administrativa e operacional, pautou sua passagem por aquela OBM na amizade, no franco sorriso e no companheirismo. Deixa saudades nos amigos e segue nova missão, junto aos familiares, que por tanto tempo conviveram com sua ausência. Desejamos sucesso na nova missão e que o espírito empreendedor seja sempre renovado.

Individual, averbe-se.

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

### **II – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR:**

#### **INSTAURAÇÃO:**

Do Cap BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** da 2ª/8º BBM - Imbituba, para proceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07/01/2010, o IPM de nº 001/2010/8º BBM, a fim de averiguar os indícios de crime militar envolvendo o Sd PM Mat 925945-7 Marcos Goulart **Camilo** do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, quando no dia 20/12/2009, se negou a atender determinação de seu superior hierárquico (2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo), quando determinado para participar da limpeza e organização da garagem do 8º BBM. Fatos estes comunicados através da Parte nº 039/2009 do dia 22/12/2009.

#### **SOLUÇÃO:**

Pelas conclusões que chegou o Cap BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** da 2ª/8º BBM - Imbituba, Encarregado do Inquérito Policial Militar nº. 001/2010/8º BBM, procedido através da Portaria nº 003/2010/8º BBM, datada de 05/01/2010, após analisar o constante dos autos, concluiu que, em tese, houve indícios de crime militar, bem como de transgressão

disciplinar cometidos pelo Sd PM Mat 925945-7 Marcos Goulart **Camilo** do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, **resolvo:**

1. Homologar as conclusões do Encarregado do IPM.
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que remeta os presentes autos à Corregedoria do CBMSC para providências de estilo;
4. Determinar a Corregedoria a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do indiciado, por ter sido constatado indícios de transgressão disciplinar por parte do mesmo;
5. Publicar esta solução em Boletim Interno;
6. Arquivar cópia dos presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

### III – SINDICÂNCIA:

#### INSTAURAÇÃO:

Do 2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 20 (vinte) dias a contar de 15/12/2009, a Sindicância de nº 013/2009/8º BBM, com intuito de apurar os fatos narrados a este Comando por meio do Ofício nº 209/2009, no dia 09/12/2009, subscrito pela Diretora Geral do Hospital Santa Terezinha do município de Braço do Norte, que informou a este Cmdo acerca da entrega de pacientes naquele nosocômio por parte do CBMSC, sem a devida autorização/recebimento da equipe médica, exarando parecer ao final, acerca da existência de indícios de transgressão disciplinar militar.

#### SOLUÇÃO:

Pelas Conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, encarregado da Sindicância nº 013/2009/8º BBM em face ao exposto e o que dos autos constam, **resolvo:**

1. Concordar com o parecer do encarregado da sindicância que conclui não haver indícios de transgressão disciplinar ou crime militar por parte das guarnições do ASU-151 e do 2º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte;
2. Determinar ao B-1/8º BBM o envio de cópia da Sindicância à Corregedoria e Comandante Geral do CBMSC;
3. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
4. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

### IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

#### INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº 027/2009/8º BBM de 16/12/2009, foi designado o 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2009/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, por não comparecer a reunião no 8º BBM – Tubarão, ocorrida em 27/11/2009, sobre a Operação Veraneio 2009/2010, descumprindo determinação. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) do anexo I do

Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 001/2010/8º BBM de 05/01/2010, foi designado o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2010/8º BBM, em desfavor do 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, por não ter constatado a não inserção, no sistema E-193, das ocorrências atendidas em seu serviço e nem feito o registro do atendimento de ocorrência em seu Relatório de serviço diário, conforme solução de Sindicância nº 012/2009/8º BBM. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 002/2010/8º BBM de 05/01/2010, foi designado o 3º Sgt BM Mat 916192-9 Paulo José **Vieira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter efetuado o registro de ocorrência no sistema E-193 após ter despachado a guarnição do ABTR-008 para o atendimento da solicitação de auxílio durante o turno de revezamento com o Operador do COBOM, conforme solução de Sindicância nº 012/2009/8º BBM. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 004/2010/8º BBM de 12/01/2010, foi designado o 1º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2010/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 920818-6 Carlos Alberto **Martins** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter aparado a barba para a passagem de serviço do dia 26/12/2009, descumprindo ordem direta do Chefe de Socorro do GBM de Capivari de Baixo, conforme parte nº 001/2010 do Cmt do 1º/1ª/8º BBM. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 18 (Não cumprir ordem recebida) e 111 (Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito) do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 005/2010/8º BBM de 12/01/2010, foi designado o 2º Ten BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2010/8º BBM, em desfavor do 3º Sgt BM Mat 918598-4 **Nelson** Nunes Fernandes do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter chegado atrasado para a apresentação dos novos Sargentos à Sede do 8º BBM no dia 21/12/2009, conforme Comunicação do Comandante do 1º/1º/8º BBM para o Comandante do 8º BBM. Fato este que pode ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço

em que deva tomar parte ou assistir) do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 006/2010/8º BBM de 14/01/2010, foi designado o 2º Ten BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2010/8º BBM, em desfavor do 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter cumprido a Diretriz POP n.º 005/2007/BM-3/EMG/CBMSC (Dispõe sobre os deveres do Chefe de Socorro no Serviço Operacional realizado pelo CBMSC). item b: *"Reunir informações necessárias para o registro do relatório da ocorrência, responsabilizando-se pessoalmente pelo registro no sistema computacional das ocorrências que tiver comandado, ou por repassar ao comandante da operação as informações pertinentes para que este providencie o registro "*; item c: *"Revisar no sistema computacional todas as ocorrências atendidas por seu socorro, verificando se o registro foi efetuado de maneira adequada"*; haja vista que foi verificado no sistema E-193 que a ocorrência solicitada através do telefone de emergências 193. no dia 02/11/2009, às 19h48min, no endereço: Rua José Ferreira, 1375, Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão, solicitante Anita de Oliveira, referente a extermínio de insetos, não foi gerada no sistema E-193, assim como a solicitação ocorrida às 17h49min (fls 10, 11, 12), referente a ocorrência de extermínio de insetos na Rua José Ferreira, 1375, Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão, solicitante Anita de Oliveira, referente a extermínio de insetos, não foi gerada no sistema E-193, trazendo transtornos administrativos, dificultando a verificação a verificação do atendimento da ocorrência, conforme Solução da Sindicância nº. 011/2009/8º BBM. Fato este que pode ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 007/2010/8º BBM de 14/01/2010, foi designado o 2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010/8º BBM, em desfavor do 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, não ter cumprido a Diretriz POP n.º 005/2007/BM-3/EMG/CBMSC (Dispõe sobre os deveres do Chefe de Socorro no Serviço Operacional realizado pelo CBMSC). item b: *"Reunir informações necessárias para o registro do relatório da ocorrência, responsabilizando-se pessoalmente pelo registro no sistema computacional das ocorrências que tiver comandado, ou por repassar ao comandante da operação as informações pertinentes para que este providencie o registro "*; item c: *"Revisar no sistema computacional todas as ocorrências atendidas por seu socorro, verificando se o registro foi efetuado de maneira adequada"*; haja vista que foi verificado no sistema E-193 que a ocorrência solicitada através do telefone de emergências 193, no dia 03/11/2009, às 09h45min, no endereço: Rua Padre Itamar Luiz Costa, 680, Vila Padre Itamar, Bairro São João, Solicitante Marcelo Bueno Teixeira, referente a extermínio de insetos, não foi gerada no sistema E-193, assim como a solicitação ocorrida às 17h49min, referente a ocorrência de extermínio de insetos na Rua José Ferreira, 1375, Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão, Solicitante Anita de Oliveira, que já havia sido solicitada no dia anterior e não havia sido atendida, não havendo registro de atendimento da mesma no sistema, no dia 03/11/2009, conforme Solução da Sindicância nº 011/2009/8º BBM. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou

instrução) do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 008/2010/8º BBM de 18/01/2010, foi designado o 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2010/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 926282-2 Israel da Silva **Francisco** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter estendido por conta própria, o horário de almoço dos Guarda-vidas Civis, deixando dessa forma de cumprir com as orientações previstas na Cartilha dos Guarda-Vidas e por permitir que pessoas estranhas ao serviço permanecessem no interior do Posto de Guarda-Vidas do Balneário Camacho no dia 17/01/2010. Fatos este que pode ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 002/2010/2ª/8º BBM de 13/01/2010, foi designado o 1º Sgt BM Mtcl 920389-3 **Marcelo** dos Santos Corrêa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010/2ª/8º BBM, em desfavor Sd BM Mtcl 923200-1 **Eriques** Ramos Batista do 2º/2ª/8º BBM – Laguna, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter se dirigido de maneira desrespeitosa ao seu superior hierárquico Cb BM Mtcl 915422-1 Etevaldo Teodoro **RAIMUNDO**, chamado de “TU” na frente de seus superiores, pares e subordinados, quando foi chamado a atenção pelo fato de estar trabalhando mal na Viatura ASU, não seguindo os padrões operacionais, deixando de informar sobre o destino da Viatura, causando transtorno para o operador da central. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens, 20 e 94 do anexo I do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

## **SOLUÇÃO:**

Pelas conclusões que chegou o 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 025/2009/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Discordar da solução do encarregado, uma vez que, diante da análise dos autos do presente processo administrativo, restou comprovado que o acusado cometeu a transgressão disciplinar que lhe é imputada;

2. Em sua defesa, o militar acusado alega que não compareceu à reunião para a qual estava escalado porque deixou, sobre a mesa do Cmt de pelotão, uma parte solicitando dispensa. Pelo que consta, a parte foi deixada na mesa do Cmt de Pelotão na manhã do dia 27/11/2009, mesmo dia em que, aconteceria a reunião. Após isso o acusado não aguardou a decisão de seu comandante e nem efetuou contato com o Oficial, acreditando que a simples solicitação de dispensa lhe daria o direito de faltar o compromisso;

3. Punir o acusado com repreensão pelo cometimento da transgressão descrita, na forma do Item 22 do Anexo I, com atenuante de nº 1 do Art. 17, do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC);

4. Classificar a transgressão disciplinar com Leve, na forma do Art. 19 do Decreto Estadual nº 12.112/1980;
5. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
7. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 3º Sgt BM Mat 916192-9 Paulo José **Vieira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu infração disciplinares a ele imputadas,
2. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Ten BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2010/8º BBM, que figura como acusado o 3º Sgt BM Mat 918598-4 **Nelson** Nunes Fernandes do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu infração disciplinar por chegar atrasado à reunião da apresentação dos novos Sargentos à Sede do 8º BBM (Tubarão), no dia 21/12/2009;
2. Punir o acusado com Repreensão pela transgressão descrita (Item 22 do anexo I, com atenuante de nº do Art. 17 do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC));
3. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010/8º BBM, que figura como acusado o 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que, diante da análise dos autos do presente processo administrativo, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões disciplinares que lhe são imputadas;
2. Punir o acusado com **48** (quarenta e oito horas de **Detenção** pelo cometimento das transgressões descritas nos itens 07 e 20 do Anexo I, com atenuante de nº 2 do Art. 17 e agravantes de nº. 2 e 3 do Art. 18, todos do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC));
3. Classificar a transgressão disciplinar com **Média**, na forma do Art. 19 do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC);
4. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
5. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
6. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 1º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2010/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 920818-6 Carlos Alberto **Martins** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a infração disciplinar a ele imputada;
2. Punir o acusado com **Advertência**, considerando a causa atenuante de nº 1 do Art. 17 do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC);
3. Deixo de aplicar punição mais grave considerando a atipicidade da cobrança feita pelo Chefe de Socorro de Capivari de Baixo ao militar acusado, sendo comprovado no presente PAD que não é de costume a exigência pelo corte da barba para a saída do serviço;
4. Classificar a transgressão disciplinar com **Leve**, na forma do Art. 19 do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC);
5. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão ;
6. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
7. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2010/8º BBM, que figura como acusado o 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a infração disciplinar a ele imputadas;
2. Punir o acusado com **Repreensão** pela transgressão descrita, na forma dos itens 07 e 20 do Anexo I, com atenuantes de nº 1 e nº 2 do Art. 17 e agravante de nº 2 do Art. 18, do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC);
3. Deixo de aplicar punição mais grave considerando o bom comportamento do militar transgressor que está no comportamento excepcional e pelos várias elogios constados em sua ficha de conduta os quais demonstram alto grau de comprometimento com o serviço bombeiro militar e ainda pela não existência de punições anteriores;
4. Classificar a transgressão disciplinar com **Leve**, na forma do Art. 19 do Decreto Estadual nº 12.112/1980 (RDMSC);
5. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
7. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2010/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 926282-2 Israel da Silva **Francisco** do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu a infração disciplinar a ele imputadas;
2. O acusado foi comunicado por deixar de cumprir com as orientações da Cartilha dos guarda-vidas, aumentando por conta próprio o horário de almoço e por permitir que pessoas estranhas ao serviço permanecessem no posto guarda-vidas;
3. A atitude do militar acusado, em ter aumentado por conta própria o horário de almoço dos guarda-vidas, encontra amparo na Cartilha de guarda-vidas;

4. A permissão de entrada e permanência no interior do Posto de Salvamento, dada ao Sd BM Jeferson, bombeiro militar que estava de folga, não é vista como conduta reprovável, prevista no item XVI, do Código Disciplinar dos Guarda-Vidas, uma vez que o entendimento que a cartilha que dar, é a proibição de pessoas civis, que não tem nada a contribuir com o funcionamento do serviço prestado pelos guarda-vidas. O Sd Jeferson atuou como guarda-vidas em diversas Operações Veraneios passadas;

5. Determinar a Corregedoria do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

6. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

7. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 1º Sgt BM **Marcelo** dos Santos Correa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010/2ª/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mtel 923200-1 Eriques Ramos Batista, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do Encarregado por entender que o acusado cometeu transgressão disciplinar de natureza grave, desrespeitando e desconsiderando superior hierárquico, ignorando princípio basilar da hierarquia e disciplina, na qual a Corporação está sedimentada. Não é admissível que um bombeiro militar recuse-se a respeitar um superior, chamando-o de “tu” e não aceitando as orientações ou reprimendas de atividade que exerce.

2. Punir o acusado com 48 (quarenta e oito) horas de PRISÃO, por desrespeitar superior hierárquico, no exercício da função e por desconsiderar sua autoridade, recusando-se a tratá-lo com os sinais de respeitos regulamentares, símbolos da tradição da Corporação, claramente disciplinados nos regulamentos militares. (Itens 20, 94 e 97, do anexo I, com os agravantes nº 5, 6 e 9 do art. 18, sem atenuantes do art. 17, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDME. SC)

3. Determinar ao B-1 da 2ª/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/8ºBBM:

5. Arquivar os presentes autos no B-1 da 2ª/8ºBBM

(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

## **V – CASTIGO:**

O 3º Sgt BM Mat 918598-4 **Nelson** Nunes Fernandes do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, por ter chegado atrasado para a reunião de apresentação dos novos Sargentos à Sede do 8º BBM (Tubarão) no dia 21/12/2009. (nº. 22 do anexo I, com atenuante de nº. 01 do Art. 17, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **REPREENDIDO**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

O 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por não cumprir normas regulamentares (Diretriz POP nº 005/2007/BM-3/EMG/CBMSC), deixando de gerar ocorrência de extermínio de insetos no sistema E-193, quando de serviço na função de Chefe de Socorro do 8º BBM no dia 03/11/2009. (nº. 07 e 20 do anexo I, com atenuante de nº. 1 e 2 do Art. 17 e agravante de nº 2 e 5, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão média, fica **DETIDO** por 48 horas, permanece no comportamento “BOM”.

O 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por não ter determinado o atendimento da ocorrência de extermínio de insetos no dia 02/11/2009, solicitado através do telefone de emergências 193, nem ordenado a verificação da situação, bem como não transmitiu a seu sucessor a pendência de ocorrência não atendida em seu turno de serviço. (nº. 20

do anexo I, com atenuante de nº. 1 e 2 do Art. 17 e agravante de nº 2 e 5, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão média, fica **DETIDO** por 24 horas, ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

O 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por não ter verificado no sistema E-193 as ocorrências atendidas em seu serviço e não ter registrado o atendimento da ocorrência em seu Relatório de Serviço Diário. (nº. 07 e 20 do anexo I, com atenuante de nº. 01 e 02 do Art. 17 e agravante de nº 2 e 5, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **REPREENDIDO**, ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

*“Deixo de aplicar punição mais grave considerando o bom comportamento do militar transgressor que está no comportamento excepcional e pelos várias elogios constados em sua ficha de conduta os quais demonstram alto grau de comprometimento com o serviço bombeiro militar e ainda pela não existência de punições anteriores”.*

O BM Mat 920818-6 Carlos Alberto **Martins** do 1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, por não ter aparado a barba para a passagem de serviço do dia 26/12/2009, descumprindo ordem direta do Chefe de Socorro do GBM de Capivari de Baixo. (nº. 18 e 111 do anexo I, com atenuante de nº. 01 do Art. 17 e agravante de nº 2 e 5, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **ADVERTIDO**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

*“Deixo de aplicar punição mais grave considerando a atipicidade da cobrança feita pelo Chefe de Socorro de Capivari de Baixo ao militar acusado, sendo comprovado no presente PAD que não é de costume a exigência pelo corte da barba para a saída do serviço”.*

O Sd BM Mat 923200-1 **Eriques** Ramos Batista do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por desrespeitar seu superior hierárquico, no exercício da função e por desconsiderar sua autoridade recusando-se a tratá-lo com os sinais de respeitos regulamentares, símbolos da tradição da Corporação, claramente disciplinados nos regulamentos militares. (Itens 20, 94 e 97, do anexo I, com atenuante de nº. 01 do Art. 17 e agravantes de nº 2, 5, 6 e 9 do art. 18, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, transgressão média, fica **PRESO** por 48 horas, ingressa no “comportamento BOM”

*(Transcrito do BI 002/2ª/8º BBM de 26/02/2010 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).*

Quartel em Tubarão – SC, em 26 de fevereiro de 2010.

**Assina:** Carlos Moisés da Silva  
Maj BM Cmt Intrn do 8º BBM

**Confere:** DIOGO DE SOUZA CLARINDO  
2º Ten BM Ch SAT/8º BBM